



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

**PORTARIA Nº 038/2023**

**O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965 e o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934/67 e o Regimento do CRA-GO.

**CONSIDERANDO** a necessidade na definição dos membros da Comissão, conforme Portaria nº 035/2023;

**CONSIDERANDO** a importância de racionalização e ganho de eficiência quanto a análise de Editais de Concursos Públicos e Processos Seletivos para apuração de possíveis ilegalidades quanto a não previsão de obrigatoriedade de registro junto ao CRA-GO de um dos membros da Comissão designada pelo órgão ou de Responsável Técnico/Pessoa Jurídica devidamente registrado no Conselho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalização e ganho de eficiência quanto a análise de Licitações, para apuração de possíveis ilegalidades quanto a não previsão nos editais da obrigatoriedade dos participantes em ter um Responsável Técnico devidamente registrado no Conselho, e a decisão favorável da Diretoria Executiva.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Instituir e designar a composição da Comissão de Análise de Editais de Licitações, Concursos Públicos e Processos Seletivos, que passa a ser integrada pelos empregados:

**Coordenadora:** Thayanne Dourado Lima  
**Membro:** Maria Beatriz Zacarias Hannouche  
**Membro:** Zenúzia Alves Pereira  
**Membro:** Euder Castro Silva da Cruz  
**Membro:** Jefferson Neves Gonçalves

**Art. 2º** - A participação na análise e identificação de irregularidades será atribuída a todos que compõem a Comissão.

**Art. 3º** - As reuniões da Comissão deverão ser semanais com elaboração de Ata e detalhamento das análises, para envio a Presidência do CRA-GO.

**Art. 4º** - Nas atas constarão as análises e medidas que serão tomadas em relação ao edital do processo seletivo/concurso ou licitação.

**Art. 5º** - Identificadas as irregularidades serão encaminhadas para área de fiscalização, caso necessário, também para análise da assessoria jurídica.

**Art. 6º** - Deverá ser apresentado um relatório mensal das análises até o dia 10 (dez) subsequente de cada mês.

**Parágrafo único:** Será apresentado pela Comissão o relatório anual das análises e resultados alcançados durante o ano.



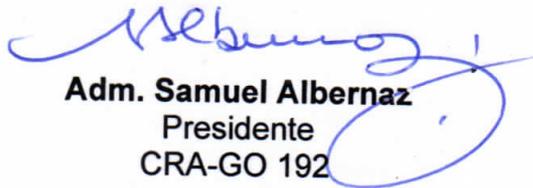
## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

**Art. 7º** - Os casos omissos a Portaria serão avaliados pelo Presidente.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias nº 016/2022, 027/2022 e 035/2023.

**Dê-se Ciência e Cumpra-se.**

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás, aos 24 dias do mês de abril de 2023.

  
**Adm. Samuel Albernaz**  
Presidente  
CRA-GO 192

